

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 017/2024****TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
BAHIA (TCE/BA) E A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TCE/BA**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESÍDIO**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **ALBA**, com sede à Av. Luís Viana Filho, Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª avenida, nº 130, CEP 41.745-001, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, Bahia, e inscrição no CNPJ/MF nº 1.674337/0001-99, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO MENEZES**, firmam o presente **Convênio**, com base na Lei nº 14.634/2023, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a transferência de conhecimentos, metodologias, experiências, códigos fontes de softwares desenvolvidos pelos convenentes, acesso a sistemas informacionais, bem como o compartilhamento de bases de dados de sistemas. Os dados compartilhados serão utilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem o consentimento expresso da outra Parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALBA**

2. São atribuições e responsabilidades da ALBA:

- a) zelar pelo uso adequado dos dados e informações recebidas, comprometendo-se a assegurar que os servidores e colaboradores somente as utilizarão nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferi-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente aos dados e informações a que tiver acesso por força deste Termo, nos termos da legislação em vigor e da respectiva regulamentação interna;

- c) guardar sigilo dos dados e informações postas à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- d) dar conhecimento aos envolvidos que:
- d.1) não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
  - d.2) não deve apropriar-se para si ou para outrem de material e da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
  - d.3) não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- e) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação;
- f) fornecer ao TCE/BA as melhorias que tenha implementado nos serviços recebidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/BA

#### 3. São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) Fornecer à ALBA treinamento para utilização dos códigos fontes recebidos e nos sistemas informacionais a que tiver acesso, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos partícipes, adequado à disponibilidade de agenda.
- b) Comunicar à ALBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 – Os produtos cedidos pelo TCE são de sua exclusiva propriedade.

4.2 – Os produtos cedidos, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pela ALBA a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 - Sempre que for divulgada a tecnologia utilizada pela ALBA nos seus produtos desenvolvidos a partir dos recursos cedidos neste Convênio, deverá ser divulgada, quando for o caso, a devida referência à propriedade que cabe ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não consignará dotação orçamentária.

5.2 – Entretanto, cada partícipe responderá, às suas custas, com os recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as obrigações assumidas.

5.3 – Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos partícipes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Caberá ao TCE/BA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela ALBA, dentro das respectivas áreas de competência.

7.2 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o TCE/BA e a ALBA designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones para contato e endereços eletrônicos respectivos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, tendo validade por 60 (sessenta) meses, e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 143 da Lei nº 9.433/2005, hipótese na qual será celebrado o competente Termo Aditivo.

8.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste Convênio, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela ocorrência de caso fortuito e força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A publicação do presente instrumento será providenciada por cada um dos partícipes, nos respectivos meios de comunicação oficial, no prazo de até 10 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

11.3 Considerando que a cessão dos produtos objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos e tampouco acarreta custos para as partes, dispensam, em comum acordo, a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho e declaram que o presente Termo compreende as informações exigidas pelo art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº

13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

12.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

12.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 24 de Setembro de 2024

*Marcus Barros*

**Conselheiro MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

*Adolfo Emanuel Monteiro Menezes*

**Deputado ADOLFO EMANUEL MONTEIRO MENEZES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Testemunhas:

---

---

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONVÊNIO

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2024	
CONVENIENTES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).
CNPJ	14.674.303/0001-02 14.674.337/0001-99
OBJETO	A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS, CÓDIGOS FONTES DE SOFTWARES DESENVOLVIDOS PELOS CONVENIENTES, ACESSO A SISTEMAS INFORMACIONAIS, BEM COMO O COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS DE SISTEMAS. OS DADOS COMPARTILHADOS SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, SENDO VEDADA SUA DIVULGAÇÃO A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DA OUTRA PARTE.
VIGÊNCIA	A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, TENDO VALIDADE POR 60 (SESSENTA) MESES, E ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA ASSINATURA - 24/09/2024 À 23/09/2029.
PROCESSO Nº	31365/2024

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 019/2022	
CONTRATADA	IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 15/06/2022 À 14/11/2024.
LEIA SE	
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 15/06/2022 À 14/12/2024.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 009/2023
CONTRATADA	OI S/A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 1,96% (UM VIRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIACÃO DO IST (ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL) NO PERÍODO DE FEVEREIRO/2023 A FEVEREIRO/2024. O VALOR MENSAL ESTIMADO DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 32.627,20 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 391.526,40 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 32231/2024.

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 543/2024 - Permitir que a servidora ADRIANA PENEDO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 500.558, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 07/10/2024 a 05/11/2024, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 1.159/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 08/02/2026, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferida:

Servidora: TATIANE SANTOS CARDOSO BATISTA

Cadastro: 933.788

Origem: Processo nº 200.16665/2024-20

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito

Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 1.187 dias, ou seja, 03 (três) anos e 3 (três) meses.

# EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

## SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset, rotativa  
e plana.

Impressão digital e com  
dados variáveis (carnês de  
IPTU, provas de concurso, faturas,  
boletos e outros impressos  
personalizados).

Agende seu atendimento  
de forma rápida e fácil

Sede Egba  
71 3343-2800  
71 3343-2837/2838  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)



**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

